ESTADO DE RORAIMA
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
Assembleia Legislativa
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA A Força do Povo

Boa Vista-RR, 01 DE JULHO DE 2010 **Editado conforme Resolução nº 041/08** **Edição 896** **Páginas: 06**

MESA DIRETORA

DEPUTADO MECIAS DE JESUS
PRESIDENTE

DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ REINALDO
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DAMOSIEL L. DE ALENCAR
3º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADA MARÍLIA PINTO
1ª SECRETÁRIA

DEPUTADO REMÍDIO MONAI
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO ROSINALDO ADOLFO
3º SECRETÁRIO

DEPUTADO MARCELO CABRAL
4º SECRETÁRIO

DEPUTADO ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DEP. RODOLFO BRAGA - PRESIDENTE
DEP. JALSER RENIER – VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEP. RONALDO TRAJANO - PRESIDENTE
DEP. ERCI DE MORAES - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E SAÚDE
DEP. IONILSON SAMPAIO - PRESIDENTE
DEP. ZÉ REINALDO - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE
DEP. CÉLIO WANDERLEY - PRESIDENTE
DEP. MARCELO CABRAL - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DEP. LÚCIA PEIXOTO - PRESIDENTE
DEP. RAUL LIMA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
DEP. CHICÃO DA SILVEIRA - PRESIDENTE
DEP. LEONÍDIO LAIA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS
DEP. FLAMARION PORTELA - PRESIDENTE
DEP. SARGENTO DAMOSIEL - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR
DEP. FLÁVIO CHAVES - PRESIDENTE
DEP. NALDO DA LOTERIA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE TERRAS, COLONIZAÇÃO E ASSUNTOS INDÍGENAS
DEP. AURELINA MEDEIROS - PRESIDENTE
DEP. IONILSON SAMPAIO - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
DEP. IVO SOM - PRESIDENTE
DEP. CHICO GUERRA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E OBRAS
DEP. TIÃO PORTELLA - PRESIDENTE
DEP. RONALDO TRAJANO - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO AOLESCENTE E DO IDOSO E DE AÇÃO SOCIAL
DEP. MARÍLIA PINTO - PRESIDENTE
DEP. SOCORRO SIMÕES - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEP. ERCI DE MORAES - PRESIDENTE
DEP. CHICÃO DA SILVEIRA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, RELAÇÕES FRONTEIRIÇAS E MERCOSUL
DEP. LEONÍDIO LAIA - PRESIDENTE
DEP. REMÍDIO MONAI - VICE-PRESIDENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO E SUPRIMENTOS DE FUNDOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 640/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ARIOMAR GOUVEIA COELHO, Coordenador Legislativo,** para a cidade de Manaus-AM, no período de 05.07 a 14.07.2010, aonde o mesmo tratará de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, com ônus para este Poder, somente no tocante às diárias.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 30 de junho de 2010.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARILIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA
3º Secretária

R E S O L U Ç Ã O Nº 641/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA, Assistente Jurídico,** para o município de Caracaraí, nos dias 01 e 02.07.2010, aonde o mesmo tratará de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 30 de junho de 2010.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARILIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA
3º Secretária

R E S O L U Ç Ã O Nº 642/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA NOBRE, Assessor Parlamentar (Gab. Dep. Laia),** para o município de Rorainópolis, nos dias 30.06 e 01.07.2010, aonde o mesmo realizará visitas nas áreas que estão em calamidade pública em virtude da chegada do inverno, bem como, reunirá com os agricultores daquele município, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 30 de junho de 2010.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente

Deputada MARILIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA
3º Secretária

R E S O L U Ç Ã O Nº 643/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **ANGÉLICA SAYONARA THAÍS FIGUEIRA DE SOUZA, Assessora Parlamentar (Gab. Dep. Laia),** para o município de Rorainópolis, no período de 30.06 a 04.07.2010, aonde a mesma realizará visitas e reuniões com os agricultores daquele município, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 30 de junho de 2010.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARILIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA
3º Secretária

ATOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SECRETARIA LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 012/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/10

Dispõe, na forma do art. 18, §4º, da Constituição Federal e do art. 17 da Constituição Estadual, sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar na forma do art. 18, §4º, da Constituição Federal e do art. 17 da Constituição Estadual, dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado de Roraima

Art. 2º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios far-se-ão por Lei Estadual e dependerão de consulta prévia, mediante Plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma desta Lei Complementar.

§1º Criação de Município é a emancipação de parte da área do território municipal, com sua elevação à categoria de pessoa jurídica de direito público interno, através da outorga de autonomia por lei estadual.

§2º Incorporação é a união de um município a outro, perdendo um deles a personalidade jurídica, que se integra à do município que o incorporou.

§3º Fusão é a reunião de dois ou mais municípios, que perdem as personalidades jurídicas, surgindo um novo município, com outra personalidade.

§4º Entende-se por desmembramento a separação de parte de um Município, para se anexar a outro ou constituir um novo Município.

Art. 3º Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área territorial a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

I - população superior a 3.000 (três mil) habitantes com informação mais recente;

II - eleitorado não inferior a 30% (trinta por cento) de sua população;

III - centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 60 (sessenta);

IV – estimativa de receitas provenientes de transferências estaduais e federais;

V – estimativa do custo de administração do município, inclusive:

a) remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos servidores públicos da administração direta;

b) despesas de custeio dos órgãos da administração direta;

c) despesas com a prestação dos serviços públicos de interesse local e com a parcela dos serviços de educação e saúde a cargo do município;

VI – existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:

a) rede de distribuição de energia elétrica;

b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;

c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;

d) posto de atenção primária à saúde;

§1º Não será permitido desmembramento ou a criação de novo município ou desmembramento se essa medida implicar:

I - para o Município de origem, a perda de requisito exigido nesta Lei;

II - descontinuidade territorial; e

III - quebra de continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

IV - perda, pelo município de origem, de mais de 50% (cinquenta por cento) das receitas tributárias próprias e de transferências.

§2º Na análise de viabilidade econômica devem ser considerados a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados nos incisos IV e V deste artigo.

Art. 4º As informações de atendimento dos requisitos de que cuidam os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º, serão solicitadas pela Assembleia Legislativa, em caráter de urgência, aos seguintes órgãos:

I - ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro órgão público que disponha dos dados em questão, relativa ao inciso I;

II - Justiça Eleitoral, mediante certidão do cartório da zona do município de origem, relativa ao inciso II;

III - Prefeitura Municipal de origem, sobre o cumprimento das exigências dos incisos III e VI;

IV - Secretaria da Fazenda Estadual e Secretaria de Planejamento sobre as receitas de que trata o inciso IV;

V - Órgão da Assembleia Legislativa sobre o atendimento ao inciso V.

Parágrafo único. Os órgãos, de que trata este artigo, apresentarão as informações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação da Assembleia Legislativa, cabendo a esta, se inobservado o prazo, atestar o atendimento ou não dos requisitos desta Lei, dentro de 10 (dez) dias, com fundamento em documentos idôneos de comprovação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O processo de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, terá início mediante requerimento de Deputado ou de entidade, instruído com representação dirigida à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, assinada, por, no mínimo, 100 (cem) eleitores domiciliados na área territorial a ser emancipada, desmembrada, ou incorporada, ou em cada um dos municípios a serem fundidos, com as respectivas firmas reconhecidas:

§1º Do requerimento de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, deverá constar memorial descritivo, georeferenciado, acompanhado de sua representação cartográfica.

§2º É lícito, para fins de observância do art. 3º desta Lei, a união de duas ou mais vilas ou setores censitários estabelecidos pelo IBGE do mesmo ou de outros municípios, para fins de emancipação política com respectivo nome ou topônimo.

Art. 6º Recebido o requerimento ou a solicitação, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa realizará os Estudos de Viabilidade Municipal, mediante avaliação dos requisitos previstos nesta Lei Complementar, podendo, para esse fim, instruir os processos de alterações territoriais com as diligências que se fizerem necessárias à obtenção da fidelidade das informações.

§1º A Mesa Diretora poderá, a seu critério, constituir uma ou mais Comissões Temporárias, compostas no mínimo de 05 (cinco) Deputados, respeitada a composição pela proporcionalidade partidária, para, mediante delegação formal de poderes, realizar os Estudos de Viabilidade Municipal.

§2º O Presidente da Assembléia Legislativa dará conhecimento, de ofício, ao Prefeito e Vereadores dos Municípios envolvidos, da formalização da Comissão Emancipacionista e da existência do processo de emancipação em tramitação.

§3º Comissão Emancipacionista de Parlamentares será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 02 (dois) membros e representará os interesses da população das áreas emancipandas.

Art. 7º Constatado, pela Mesa Diretora ou Comissão Temporária responsável pelos Estudos de Viabilidade Municipal, o atendimento aos

requisitos previstos nesta Lei, a Presidência da Assembleia Legislativa fará publicar no Diário Oficial do Estado relatório resumido, no qual conste as especificações da área territorial, exigidas nesta Lei Complementar como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios.

§1º Cabe a parte requerente, interpor recurso, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do relatório resumido, sobre as informações prestadas pelos órgãos de que trata o art. 4º desta Lei.

§2º Atendidos os requisitos desta Lei Complementar, o Presidente da Assembléia Legislativa encaminhará o processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer e, se for o caso, elaborar o Projeto de Decreto Legislativo que autorizará consulta plebiscitária às populações interessadas.

Art. 8º Após a publicação oficial, a Presidência da Assembleia Legislativa colocará na Ordem do Dia o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora ou de Iniciativa Compartilhada, destinado a determinar ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE, que expeça Resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do respectivo Decreto Legislativo, fixando a data e a forma da consulta plebiscitária a ser realizada no município ou nos municípios envolvidos.

Parágrafo único. A consulta plebiscitária a ser realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral-TRE, será feita, preferencialmente, na mesma data das eleições gerais.

Art. 9º Considerar-se-á o resultado favorável do plebiscito, devidamente homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral-TRE, para a criação, incorporação, fusão ou desmembramento, se lhe tiver sido aprovado pelo voto da maioria dos eleitores do município ou dos municípios envolvidos na alteração territorial, que compareçam às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado, pelo menos, a maioria absoluta dos eleitores inscritos nas áreas objeto da consulta.

§1º Determinada a realização do plebiscito, o Tribunal Regional Eleitoral baixará as instruções para sua efetivação, requisitando ao Poder Executivo Estadual os recursos financeiros e materiais necessários.

§2º Havendo mais de uma localidade no mesmo Município, interessada em emancipar-se, ocorrerá apenas uma consulta plebiscitária àquela população.

Art. 10. O Tribunal Regional Eleitoral, após à apreciação do resultado da consulta plebiscitária, comunicá-lo-á ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da sua homologação.

Parágrafo único. Rejeitada, em Plebiscito, a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, a iniciativa somente poderá ser renovada na Legislatura seguinte.

Art. 11. Aprovado em plebiscito, a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, será colocado na Ordem do Dia o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão, cabendo à Presidência da Assembleia Legislativa, no prazo de duas sessões ordinárias, após a ciência do resultado oficial da consulta popular, determinar a devida tramitação.

Art. 12. Na descrição dos limites intermunicipais serão observadas as seguintes normas:

I - as superfícies de águas não quebram a continuidade territorial;

II - a configuração do Município deverá, na medida do possível, obedecer a uma relativa harmonia, evitando-se formas anômalas, exageradas, estrangulamentos ou alargamentos;

III - na impossibilidade de estabelecer linhas naturais, será utilizada a linha reta e seca, cujos extremos devem ser pontos facilmente identificáveis;

IV - na criação de novo Município, observar-se á, na medida do possível, limites distritais já existentes, evitando-se a divisão de comunidades ou povoados; e

V - as divisas serão descritas no sentido horário, a partir do ponto mais ocidental da confrontação norte.

Parágrafo único. As Câmaras Municipais, ao criarem ou alterarem área de distrito, enviarão cópia da descrição de limites e respectivos mapas à Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio, ao Governador do Estado, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Justiça, para registro.

Art. 13. O município criado somente será considerado instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente, quando da realização das eleições municipais no Estado.

§1º Enquanto não for instalado o novo Município, a Prefeitura de origem obrigar-se-á aplicar na área emancipanda os recursos nela gerados, sob pena de crime de responsabilidade.

§2º A administração e a contabilidade de sua receita e despesa serão feitas em separado pelos órgãos competentes das Prefeituras dos Municípios que lhe deram origem.

§3º Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da instalação do novo Município, as Prefeituras dos Municípios de origem enviarão àquele os livros de escrituração e a prestação de contas devidamente documentada.

§4º Na hipótese de fusão, os municípios persistirão com as respectivas personalidades jurídicas, administrando-se autonomamente, até a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do novo município, na forma do **caput** deste artigo.

§5º O Governador do Estado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação da Lei que criou o Município, encaminhará à apreciação da Assembléia Legislativa os nomes dos Administradores das Localidades emancipadas que exercerão o Poder Executivo, se por período superior a 06 (seis) meses, até a instalação dos novos Municípios, com a posse dos Prefeitos e Vereadores eleitos.

Art. 14. Publicada a Lei de criação de Município, a Assembléia Legislativa dará conhecimento do seu teor ao IBGE, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO

Art. 15. Não poderá ser criado município com o mesmo topônimo de município já existente.

I - no caso de haver mais de uma localidade com o mesmo nome, dentro da mesma hierarquia, conservará a denominação quem a tiver há mais tempo; e

II - na designação de novos topônimos não serão utilizados nomes de pessoas vivas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma vila na localidade a ser emancipada, o nome do novo Município será aquele da vila mais populosa, caso não exista Município no Estado com o mesmo topônimo.

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO

Art. 16. Para a criação de Municípios que resulte da fusão da área de dois ou mais Municípios, é dispensada a verificação dos requisitos do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 17. Instalado o Município, deverá o Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, remeter à Câmara Municipal a proposta orçamentária para o respectivo exercício e Projeto de Lei da Estrutura Administrativa Intertemporal acompanhado do respectivo quadro de pessoal.

Art. 18. O município criado ou o que teve incorporada área territorial, na qualidade jurídica de sucessor, absorverá todos os servidores públicos municipais efetivos legalmente investidos em cargos públicos, na forma do art. 37 da Constituição Federal, ou estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, lotados na área emancipada ou desmembrada, na data da publicação da Lei Estadual que criou o município ou incorporou-o a outro.

§1º Para os fins deste artigo, considerar-se lotado na área emancipanda ou desmembranda o servidor efetivo que comprove desempenhar suas funções, há mais de 12 (doze) meses, na área territorial que pleiteia emancipação ou o desmembramento, a contar da autorização pela Assembleia Legislativa da consulta plebiscitária.

§2º Em caso de criação, de incorporação e de desmembramento, ressalvado o direito de opção, o pessoal efetivo lotado na área, relacionado nos termos desta Lei Complementar, respeitados os direitos adquiridos do servidor, será aproveitado nos cargos criados; em caso de fusão o aproveitamento será automático.

§3º O Município de origem encaminhará, até a data da instalação, todos os documentos relativos ao pessoal efetivo lotado na área desmembrada.

§4º Na hipótese de incorporação, de fusão e de desmembramento de área, para se anexar a outro Município, serão observadas as disposições da presente Lei, relativas à criação de Municípios, naquilo em que forem aplicáveis.

CAPÍTULO V
DOS BENS PÚBLICOS

Art. 19. Os bens públicos municipais situados no território desmembrado são propriedades do novo município ou do município que incorporou a área emancipada, independentemente do pagamento de qualquer indenização ao município de origem.

§1º Na hipótese de bens públicos imóveis, o município criado, ou o município que incorporou a área emancipada, e o município de origem deverão providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias da instalação do novo município, na hipótese de criação, ou no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei, no caso de incorporação, as devidas alterações no registro imobiliário.

§2º Os serviços e obras públicos não sofrerão solução de continuidade enquanto durar o processo emancipacionista até a instalação do novo Município.

§3º O Município originário transferirá ao novo Município os equipamentos, veículos e máquinas, integrantes do seu parque viário, proporcionalmente à população e à extensão das rodovias municipais existentes na área desmembrada.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. O município recém instalado, enquanto não possuir legislação própria, reger-se-á pelas leis do município do qual sua área foi desmembrada.

Art. 21. Sempre que houver criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, serão redefinidos, mediante Lei Estadual, os limites dos municípios vizinhos, adequando-os à nova situação geográfica.

§1º Quando faltarem ao Município condições mínimas para a sua subsistência, o Estado poderá extingui-lo, anexando o respectivo território ao de outros municípios, na forma desta Lei.

§2º A extinção será feita mediante Lei de iniciativa do Poder Legislativo, precedida de parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado, após consulta plebiscitária à população envolvida.

Art. 22. A Lei que extinguir Município determinará a anexação do respectivo território a um ou mais Municípios limítrofes, observando, tanto quanto possível, os resultados da consulta plebiscitária prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A mesma Lei disporá a respeito do patrimônio e responsabilidade financeira do Município extinto.

Art. 23. O Poder Executivo Estadual tomará as providências necessárias à construção de prédios públicos para o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais nas Localidades emancipadas.

Art. 24. Instalado o novo Município o Instituto de Terras de Roraima – ITERAIMA terá o prazo de 90 (noventa) dias para repassar a área urbana da nova Localidade com a expedição do respectivo Título.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, naquilo que contrariar, em especial as Leis Complementares nºs 001, de 11 de abril de 1992; e 029, de 23 de abril de 1999.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 30 de junho de 2010.

Dep. IONILSON SAMPAIO
Relator
Dep. **MARÍLIA PINTO**
Vice-Presidente
Dep. FLÁVIO CHAVES
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/10
Concede a comenda Orgulho de Roraima a habitantes do Município de Boa Vista e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução Legislativa nº 010/09, de 08 de abril de 2009, às seguintes personalidades do Município de Boa Vista:

1. Abdala Habib Fraxe
2. Antonio Felício de Lima – Antonio Enfermeiro
3. Arthur Gomes Barradas
4. Bindo Meldolesi - Padre Bindo
5. Carmem Magalhães Saraiva
6. Cheivilar Montenegro Peixoto
7. Elvira de Albuquerque Lima
8. Eunice Altina Pereira de Freitas – Professora Nicinha
9. Genésio Aguiar
10. Íris Galvão Ramalho
11. Jerônimo Simão de Souza
12. João Pujucam Pinto Souto Maior
13. José Figueiredo Filho
14. José Cardoso - Maxixe
15. Leão Altino Pereira
16. Maria Habib Fraxe – Profª. Valderez
17. Newton Tavares
18. Orlando Marinho da Silva
19. Raimunda Barbosa Rodrigues
20. Raimundo Marques
21. Ramiro Francisco da Silva
22. Virgílio Barbosa de Melo

In Memoriam

1. Abdo Said Rezek
2. Abel Monteiro Reis
3. Abrahão Félix Lima
4. Abrahim Jorge Fraxe
5. Adail Duarte Maduro
6. Adalberto Bezerra de Menezes
7. Adolpho Brasil
8. Alcides da Conceição Lima
9. Anália Soares de Freitas
10. Antonio Augusto Martins
11. Antonio Cabral de Macedo
12. Antonio Ferreira de Souza - Professor Ferreirinha
13. Antonio Moreira da Silva – Antonio Rezador
14. Antonio Pinheiro Galvão
15. Antonio Ribeiro Campos
16. Antônio Teles Bríglia
17. Aquilino da Mota Duarte
18. Aristóteles de Lima Carneiro
19. Armando de Souza Cruz
20. Bento Ferreira Marques - Bento Brasil
21. Carlos Casadio – Professor Caracará
22. Carlos Nattrodt
23. Carmelita Ireng
24. Coema Souto Maior Nogueira
25. Coronel Carlos Alberto Menna Barreto
26. Dalício Faria Filho – Seu Dadá
27. Delman Collaço Veras
28. Delzuita Mutran Paracat
29. Diomedes Pinto Souto Maior – Professor Diomedes
30. Dirson Felix da Costa - Maestro
31. Dorval de Magalhães
32. Durval de Araújo Gonçalves Filho
33. Edmur Oliva
34. Edson Castro
35. Francisco Barbosa Monteiro – Sindô Barbosa
36. Francisco Elesbão da Silva
37. Francisco Paulino da Silva
38. Francisco Sales Torres
39. Hefigênia Francisca da Conceição de Lima
40. Hesmone Saraiva Granjeiro
41. Homero de Souza Cruz
42. Inácio Lopes de Magalhães
43. Ione Santiago
44. Ivan Edson Gadelha
45. Jaceguai dos Reis Cunha
46. Jaime da Silva Bríglia
47. Jaime Marques Brasil
48. João Aprígio da Silva
49. João Baptista da Silva – Tenente Batista
50. João Capistrano da Silva Mota – Cel. Mota
51. Joaquim Pereira
52. Joaquim Rodrigues Barreto
53. José Amadeu Ribeiro Campos
54. José Amador de Oliveira – Baton
55. José Celestino da Luz
56. José Gomes de Araújo – Caboco Carioca
57. Luiz Albuquerque Filho - Casa Mido
58. Manuel Felipe Santiago
59. Maria Eugênia de Melo Monteiro
60. Maximiliano da Trindade Filho
61. Mozart Cavalcanti
62. Murilo Teixeira Cidade
63. Nicodemos da Costa Padilha
64. Nilo Duarte Brandão
65. Odeir Bessa Viana
66. Olavo Brasil
67. Olavo Viana Braga
68. Osman da Rocha Bríglia
69. Pedro de Sousa Vasconcelos
70. Raimunda Bezerra de Araújo – Comadre Mundica
71. Raimundo Correa Soares – Marreta
72. Raimundo de Castro Barros - Seu Alemão
73. Raimundo Moraes - 'Magarefe' - Açougueiro
74. Raimundo Penafort Reis
75. Reinaldo Fernandes Neves
76. Salomão Matroniano de Souza Cruz
77. Silvio de Castro Leite
78. Sylvio Lofego Botelho
79. Simeão Campanha Wanderley
80. Sivilda Magalhães Duarte
81. Vitor Ribeiro dos Santos
82. Wagner Cañizo Brasil – Nena Brasil

83. Walter Bastos de Mello

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2010.

Deputado MECIAS DE JESUS
Presidente
Deputada MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI
2º Secretário

RESOLUÇÃO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 013/10

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos dos artigos 269 e 271 do Regimento Interno, analisar a indicação do nome do Sr. RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA para o cargo de Diretor-Presidente da CODESAIMA e sabatiná-lo.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 31*caput* e art. 33, XVIII da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, *"j"*, e art. 43 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada **Comissão Especial Externa** para, nos termos dos artigos 269 e 271 do Regimento Interno, analisar e opinar sobre a indicação do nome, do senhor **Ramiro José Teixeira e Silva** para o cargo de Diretor-Presidente da CODESAIMA e sabatiná-lo, conforme Mensagem Governamental nº 035/10, de 23 de junho do corrente, composta pelos seguintes Parlamentares:

- Flamarion Portela;
- Rodolfo Braga;
- Flávio Chaves;
- Ivo Som; e
- Marcelo Cabral;

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo para funcionamento de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 24 de junho de 2010.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Dep. **NARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Dep. **REMÍDIO MONAI**
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 014/10

Cria Comissão Especial Externa para acompanhar as ações relativas à criação do "Parque do Lavrado".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 31 da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, *"j"*, e art. 43 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Externa **para acompanhar as ações relativas à criação do "Parque do Lavrado"**, constituída pelos seguintes Parlamentares:

- Flamarion Portela;
- Flávio Chaves;
- Zé Reinaldo;
- Sargento Damosiel; e
- Ionilson Sampaio.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo para funcionamento de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para emissão dos respectivos pareceres.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 30 de junho de 2010.

Dep. **MECIAS DE JESUS**
Presidente
Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
1º Vice Presidente
Dep. **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária

ATAS PLENÁRIO - SUCINTA

ATA DA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA QUINTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia vinte e quatro de junho de dois mil e dez, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a milésima noningentésima quadragésima sétima Sessão Ordinária do trigésimo nono Período Legislativo da quinta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Não havendo quorum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Flávio Chaves,** suspendeu a abertura dos trabalhos pelo prazo de 15 minutos. Após o tempo estipulado, e havendo quorum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chico Guerra**, declarou aberta a Sessão, convidando os Senhores Deputados **Flavio Chaves** e **Ronaldo Trajano** para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários *ad hoc* respectivamente. Em seguida, solicitou ao Segundo Secretário, Deputado **Ronaldo Trajano**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado **Flávio Chaves**, proceder à leitura do Expediente: **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Ofício nº 053/10, de 22/06/10, do Gabinete do Deputado **Remídio Monai**, justificando sua ausência na Sessão Plenária do dia 22 de junho do corrente. Memorando. nº 013/2010, de 23/06/2010, do Gabinete do Deputado **Remídio Monai**, justificando sua ausência na Sessão Plenária dos dias 23 e 24 de junho do corrente. **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO**: Mensagem Governamental nº 034/2010, de 23/06/2010, encaminhando o Projeto de Lei que "institui Carreira e o cargo de Agente Penitenciário de Roraima, e dá outras providências". Mensagem Governamental nº 035/2010, de 23/06/2010, encaminhando para a apreciação desse Poder, o nome do Senhor **Ramiro José Teixeira e Silva** para o cargo de Diretor Presidente da CODESAIMA. **GRANDE EXPEDIENTE**: O Senhor Deputado **Ivo Som** iniciou seu Pronunciamento parabenizando o Governador do Estado, **Anchieta Júnior**, pela sua postura ao cumprir com as promessas feitas durante as negociações na reunião realizada na tarde de ontem com os agentes carcerários e Policiais Civis, referente à greve da categoria. Em seguida, manifestou sua preocupação com o desemprego no Estado de Roraima, enfatizando que, apesar disso, Roraima está entre os dez Estados que mais empregaram atualmente, caminhando, dessa forma, rumo ao desenvolvimento. Prosseguindo, destacou alguns progressos deste Estado, principalmente nas periferias da cidade, cujo crescimento acelerado se pode notar através de algumas empresas que geram empregos, dentre elas as lojas, os supermercados e os pequenos comércios que cresceram muito e, hoje, influenciam de forma significativa na geração de renda para o Estado. Em seguida, destacou as vendas realizadas pela empresa Honda, que se empenhou bastante em vender motocicletas, oferecendo ao consumidor preços acessíveis e financiamentos a longo prazo, possibilitando a população o pagamento suave das parcelas, e hoje, praticamente a maior parte das pessoas tem um transporte para se deslocarem até o seu trabalho. Continuando, parabenizou o Governador do Estado pela reforma do Hospital de Rorainópolis, obra que fez com que as pessoas daquela localidade fossem atendidas com mais dignidade. Finalizou reportando-se a mais uma ação do Governo do Estado com relação à entrega de próteses de joelhos e de pernas para as pessoas que mais necessitavam, numa clara demonstração de compromisso com o povo de Roraima. **ORDEM DO DIA**: O Senhor Presidente anunciou para a pauta da Ordem Dia, discussão e votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 051/09, que "Institui o Programa Roraimense de Inclusão Digital, e dá outras providências", de autoria do Deputado **Rodolfo Braga.** Em seguida, suspendeu a Sessão para que a Comissão Conjunta pudesse emitir parecer à matéria. Prosseguindo, reabriu a Sessão comunicando que por falta de quorum regimental na Comissão, a pauta da Ordem do Dia seria transferida para a próxima Sessão. Após, leu a Resolução de criação da Comissão Especial Externa para, nos termos do Artigo 269 e 271 do Regimento Interno, analisar e opinar sobre a indicação do nome do Senhor Ramiro José Teixeira e Silva para o cargo de Diretor-Presidente da CODESAIMA e sabatiná-lo, conforme a Mensagem Governamental nº 035/2010, de 23 de junho do corrente, composta pelos seguintes parlamentares: **Flamarion Portela, Rodolfo Braga, Flávio Chaves, Ivo Som** e **Marcelo Cabral**. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**: O Senhor Deputado **Ivo Som** convidou todos os presentes para a solenidade de entrega de 823 títulos de terrenos urbano aos moradores do Bairro Bela Vista. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando os Senhores Deputados para a próxima Sessão, no dia 30, à hora regimental. Estiveram presentes à Sessão os Senhores Deputados: **Chicão da Silveira, Chico Guerra, Erci de Moraes, Flávio Chaves, Ivo Som, Laia, Raul Lima, Rodolfo Braga, Ronaldo Trajano** e **Sargento Damosiel.**

Aprovada em: 30/06/10

Faça sua parte, colabore.

Revisão Constitucional

Entre para a história



Comissão Especial de Revisão Constitucional
revisaoconstitucional@al.rr.gov.br